



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 02.511.548/0001-21, com sede na Rua André Marques, nº 744, CEP 97.010-040, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representado pela Sra. **GABRIELE CARNEIRO SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4100084393, inscrita no CPF sob nº 021.429.300-93, residente e domiciliada na Rua André Marques, nº 744, CEP 97.010-040, na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 14/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material permanente (computador, mobiliário, eletrodomésticos,...) para as Secretarias Municipais, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
4	10	1	UN	BALANÇA DE BANCADA ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 20 KG, PÉS REGULÁVEIS, BATERIA INTERNA, VISOR TIPO LCD DE APROXIMADAMENTE 7,5X2 CM, PLATAFORMA EM AÇO INOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 310X270MM, 220 V.	R\$ 600,00	R\$ 600,00	SUNLIGHT/ 20 LED



7	13	1	UN	BEBEDOURO REFRIGERADO DE MESA, COM MOTOR , PARA GARRAÇÃO DE 10 LITROS (COM GALÃO CHEIO DE ÁGUA INCLUSO), COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA GELADA OU NATURAL, COM SISTEMA PERFURADOR PARA GARRAÇÃO, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA REMOVÍVEL E DE FÁCIL LIMPEZA, COM PÉS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTES, 220 V, NA COR BRANCA, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 40 A 45 CM, LARGURA 25 A 30 CM E PROFUNDIDADE 40 A 45 CM.	R\$ 550,00	R\$ 550,00	CADENCE/ AQUABEB 102
12	18	3	UN	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS, POTÊNCIA DE 1.500 W, PORTA COM VIDRO DUPLO E ISOLAMENTO TÉRMICO, GRILL, LUZ INTERNA, TIMER SONORO DE 120 MINUTOS, TEMPERATURA VARIANDO DE 90°C A 320°C, 220 V, GRELHA DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, 1 ANO DE GARANTIA.	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00	NARDELLI/ NEW CALABRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega dos objetos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.2 Os objetos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no município de Ivorá/RS, sem qualquer tipo de custo adicional.

2.3 Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação,



sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.4 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os materiais que não possuem a discriminação da garantia constante no item, deverão ter garantia de 01 ano, a contar do ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais)** constante da proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais e recebimento definitivo atestado pelo almoxarife e fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

4.3 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.4 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.5 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

4.6 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.8 Das dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 2709 – OUTROS MATERIAS DE CONSUMO

RECURSO VINCULADO: MDE



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 268 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2736 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3063 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

5.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

5.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

5.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

5.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;



5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

5.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Educação será a Sra. Inês Simonetti Pase, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, pelo Gabinete do Prefeito será a Sra. Marília Damasceno, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 21 de Julho de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELE CARNEIRO SOARES
TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF